



UFSC/PROAD/DPC/CCF ML/SAFIN 401/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA — FEESC

PROCESSO: 23080.032888/2016-78

CONTRATO Nº 226, 2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 531/2016

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo **Pró-Reitor de Extensão**, **Prof. Rogério Cid Bastos**, CPF nº. 401.425.409/78, CI nº. 604.017-7/ SSP;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade — Florianópolis/SC - 88040-970, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 33 , DATA: 03 de Julho de 2015. PUBLICADA NO D.O.U DE: 06/07/2015 SEÇÃO 01, Nº126, página 18, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada por sua **Gerente Executiva, Srª**. **Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº 811.845.229/87, CI nº 2566319 — SSP/SC, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o Decreto nº 8.240/2014 de 21 de maio de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela FUNDAÇÃO para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto de Extensão: "Fomento às Boas Práticas e ao Bem-estar de Equídeos – NEBEq – (Núcleo de Equinocultura e Bem-estar de Equinos)", conforme o Plano de Trabalho (Anexo I), financiado pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo – SMC, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PROAD

DIK



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
 - 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À FUNDAÇÃO:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à UFSC/PROAD;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Nas aquisições de bens e contratação de obras e serviços observar o disposto na Lei nº 8.958 de 1994.
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Syl



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta dois mil reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:
- § 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
- § 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos rastreados pelo Governo Federal;
- § 3º. A **FUNDAÇÃO** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela FEESC.
- § 4º. A **FUNDAÇÃO** deverá efetuar o ressarcimento à UFSC, mediante depósito na conta única do tesouro, das taxas de que trata o Acórdão nº 2731/2008-TCU, na forma abaixo indicada:
- I 1% do total orçado para ressarcimento pela utilização de infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 20.606.2042.213S.0001, PTRES 107992, Fonte 0100000000 e Elemento de Despesa 339039 .

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até <u>60 (sessenta) dias</u> após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
 - b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
 - e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
 - f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
 - g) a apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA "UFSC sem papel", inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.
- 6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;

B M.



- 6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;
- 6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;
- 6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;
- 6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.
- 8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

SAD W.



- b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
- b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;
- 9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
- 10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

"Atesto o recebimento	do(s)	bem	(s)	ou	ć
prestação dos serviços	indicad	o(s) i	nesta	no	ta
fiscal/fatura, adquiridos	com	rec	ursos	;	dc
CONTRATO/PROAD nº	/	_e			
				_	
(Assinatura, nome e	e/ou car	imbo)	"		

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO</u>

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

Fiscal:

a) A Professora **Procássia Maria Lacerda Barbosa**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no Departamento de Zootecnia e Desenvolvimeto Rural, inscrita no SIAPE sob o nº 1017432, telefone 3721-4821, a qual será a responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenadora:

b) A Professora Denise Pereira Leme, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotada no Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1681365, telefone 3721-2661, a qual será a responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

DE M.

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;
- 13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
 - b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
 - c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à **UFSC** nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de 31/12/2018;

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> – O Contrato somente poderá ser prorrogado, conforme a lei nº 8666, devendo-se observar o limite de 60 meses;

<u>SUBCLÚSULA SEGUNDA</u> – O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar em consonância com a vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela **FUNDAÇÃO** autorizará a **UFSC** a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por gento) e a até 5 % (cinco por cento)

AD BO

DNY.



do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 🗸 de novembro de 2016.

Prof. Rogério Cid Bastos Pró-Reitor de Extensão

Universidade Federal de Santa Catarina

Angela de Espindola da Silveira

Gerente Executiva

Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

NOME: Charles Ferrari

CPF: 771.050.799/91 RG: 2.953.027

NOME:

CPF:

RG:

David Arruda Husadel Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFS

Portaria nº 1821/2015/GR -



ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Propor FUNDAÇÃO DE ENSINO		DE SAI	NTA CATARIN	IA - FEESC			CG 82	.895.327/0001-33
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRI	O – TRINDADE -	- CAIXA	POSTAL 504	0				
Cidade		UF	CEP		DD	D/Telefone		EA
FLORIANÓPOLIS		SC	88.040-97	70	(04	8) 3231-4400		PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil			Agência 3582-3		Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		0
Nome do Responsável Angela de Espindola da	Silveira					T I	CPF 811.84	5.229/87
CI/Órgão Exp. 2566319- SSP/SC	Cargo Gerente				Função Gerente Executiva		Matrícu	ila
Endereço Rua Simão da Silveira, 1	6– Barra do Arii	riú – Pa	lhoça- SC			- 18	CEP 88134-0	510

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	83.899.526/0001-82	
Endereço		CEP
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima –	Bairro Trindade- Florianópolis - SC	88040-900

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Período de	xecução
Início Data de assinatura do Contrato	Término 31/12/2018
Jun	

Objeto do Projeto

O presente Termo de Contrato tem por objeto a cooperação técnica e administrativa para o gerenciamento dos recursos financeiros na execução do Projeto de Extensão tendo como objeto: "Fomento às Boas Práticas e ao Bemestar de Equídeos – NEBEQ – (Núcleo de Equinocultura e Bem-estar de Equinos) .

7/l.



ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

CTA DA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DUR	AÇÃO
ETAPA	LSI ECITICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
	Execução do Projeto "Fomento às Boas Práticas e ao Bem-estar de Equídeos – NEBEq – (Núcleo de Equinocultura e Bem-estar de Equinos)"	UN	01	11/16	12/2018

5 -PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZ	A DA DESPESA		CONTRATANTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	-		
	2	TOTAL		
	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica:			
	Conforme orçamento anexo II	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00	r.
TOTAL GE	RAL	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00	1

bl



ANEXO I PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - ANO - 2016

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				1	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro R\$ 162.000,00	Dezembro

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Contratada, declaro, para fins de prova junto a UFSC para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis,0 4 de novembro de 2016

Angela de Espindola da Silveira Gerente Executiva

Contratada

8 - APROVAÇÃO PELO CONTRATANTE

Aprovado

Florianópolis, Vde novembro de 2016

Prof. Rogério Cid Bastos Pró-Reitor de Extensão

Contratante

ice)

JAR.

ANEXO II

Pessoa Fisica		DRÇAMENTO D	ETHETHOO			
	Quant	Meses	Valor Unit	Vinculo	Encargos	Valor Total
Bolsa de Apoio em Nivel Técnico	2	12	400,00	Bolsa	0,00%	9.600,00
Bolsa de apoio técnico nivel superior	1	12	1.000,00	Bolsa	0,00%	12.000,00
Palestrante 2016	1 1	1	2.083,33	RPA	20,00%	2.500,00
Palestrante 2017	1	1	4.166,67	RPA	20,00%	5.000,00
Palestrante 2018	1	1	2.083,33	RPA	20,00%	2.500,00
Mão de Obra (Pedreiro Carpinteiro)	1	1 1	3.500,00	RPA	20,00%	4.200,00
					Subtotal	35.800,00
Passagens e Locomoções						Total (R\$)
Combustivel					-CON 1000000000000000000000000000000000000	16.588.00
Aluguel de automóveis	- / /					0,00
Passagens Nacionais						0,00
					Subtotal	16.588,00
Equipamento e Material Permanente						Total (R\$)
					0.54-4-1	
Security of the Charles of the Charl					Subtotal	
Diárias Nacionais/Internacionais		Constitution of				Total (R\$)
Diárias Nacionais Hospedagens, alimentação,	etc					9.590.00
Market Control					Subtotal	9.590,00
						3,000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juríd	lica		Quant	idade		Total (R\$)
Locação de Sala, Moveis e equipamentos			4			39.987,00
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF T		Continue of			Subtotal	39.987,00
Material de Consumo						Total
Material de expediente e didático						17.355.00
material de expediente e didatio						17.355,00
Caibro, tábuas, pregos, parafusos, telhas fibroc	cimento, mourão,	cimento, areia	a, brita, réguas, esteic	, material de hid	Iráulica	4.482,00
27 S2 /A	V) 52					
Cercas, tábuas, mourões, réguas, pregos, para	ıfusos, dobradiças	s, tramelas, fe	chaduras			4.276,00
Sementes, adubo e calcário						518,00
	101 No 1000 day	25805 sta	Ge 45 GC 1/280	W W W		
Cochos, cerca elétrica, arame, catracas isolado	oras, isoladoras, is	enladores ca				
mandileira hiastica, henedoliros, brodiltos de a		oladores, ca.	stanhas aparelho de o	hoque, disjuntor	es,	
cabrostos cabacadas ambacaduras rinates a	ntissepsia, carrint	no de mão, ba	aldes, material de moi	ntaria, selas, ma	ntas, cordas,	18.824,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e	ntissepsia, carrint escovas de casco,	no de mão, ba	aldes, material de moi	ntaria, selas, ma	ntas, cordas,	18.824,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira	ntissepsia, carrint escovas de casco,	no de mão, ba	aldes, material de moi	ntaria, selas, ma	ntas, cordas,	18.824,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e	ntissepsia, carrint escovas de casco,	no de mão, ba	aldes, material de moi	ntaria, selas, ma	ntas, cordas,	18.824,00 45.455,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e	ntissepsia, carrint escovas de casco,	no de mão, ba	aldes, material de moi	ntaria, selas, ma	ntas, cordas, o, caixas	
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira	ntissepsia, carrint escovas de casco,	no de mão, ba	aldes, material de moi	ntaria, selas, ma	ntas, cordas, o, caixas Subtotal	45.455,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira Russarcimento UFSC	escovas de casco,	no de mão, ba , pinça de cas	aldes, material de moi aco, grosa, torques, lir	ntaria, selas, ma	ntas, cordas, o, caixas Subtotal Parcial	45.455,00 147.420,00 Valor (R\$
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira	escovas de casco,	no de mão, ba , pinça de cas	aldes, material de moi aco, grosa, torques, lir	ntaria, selas, ma npador de casco	Subtotal Parcial Percent. 1,00%	45.455,00 147.420,00 Valor (R\$) 1.620,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira Russarcimento UFSC	escovas de casco,	no de mão, ba , pinça de cas	aldes, material de moi aco, grosa, torques, lir	ntaria, selas, ma	Subtotal Parcial Percent. 1,00%	45.455,00 147.420,00 Valor (R\$) 1.620,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira Russarcimento UFSC Ressarcimento pelo uso de infra estrutura UFS	escovas de casco C - Acórdão nº 27	no de mão, ba , pinça de cas 31/2008-TCU	aldes, material de moi aco, grosa, torques, lir	ntaria, selas, ma npador de casco	Subtotal Parcial Percent. 1,00%	45.455,00 147.420,00 Valor (R\$) 1.620,00 1.620,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira Russarcimento UFSC Ressarcimento pelo uso de infra estrutura UFSC Despesas administrativas e Operacionais -	escovas de casco, C - Acórdão nº 27	no de mão, ba , pinça de cas 31/2008-TCU	aldes, material de moi aco, grosa, torques, lir	ntaria, selas, ma npador de casco	Subtotal Parcial Percent. 1,00%	45.455,00 147.420,00 Valor (R\$) 1.620,00 1.620,00 Valor (R\$)
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira Russarcimento UFSC	escovas de casco, C - Acórdão nº 27	no de mão, ba , pinça de cas 31/2008-TCU	aldes, material de moi aco, grosa, torques, lir	ntaria, selas, ma npador de casco	Subtotal Parcial Percent. 1,00%	45.455,00 147.420,00 Valor (R\$) 1.620,00 Valor (R\$) 12.960,00
cabrestos, cabeçadas, embocaduras, rinetas, e organizadoras, rasqueadeira Russarcimento UFSC Ressarcimento pelo uso de infra estrutura UFSC Despesas administrativas e Operacionais -	escovas de casco, C - Acórdão nº 27	no de mão, ba , pinça de cas 31/2008-TCU	aldes, material de moi aco, grosa, torques, lir	ntaria, selas, ma npador de casco	Subtotal Parcial Percent. 1,00%	45.455,00 147.420,00 Valor (R\$) 1.620,00 1.620,00 Valor (R\$)





Ml.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422 E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA № 226/CCF/2016 DE 4 de Novembro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios, no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FEESC - FUND. ENSINO DA ENG. EM SC - Processo nº 23080.032888/2016-78 - Contrato nº 00226/2016.

Ulman

PROCÁSSIA MARIA LACERDA BARBOSA

Professor Magistério Superior, CPF 02.427.568.406
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA E DESENVOLVIMENTO RURAL/CCA (ZDR)

Ulisses Irai Zilio

Diretor Departamento de Projetos, Contratos e Convênios DPC/PROAD Portaria 1005/2016/GR